



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.117 DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 2016.

Segundo a Exposição de Motivos nº 299/2019, encaminhada pelo Senhor Presidente da República e assinada pelos ministros de Relações Exteriores e da Economia, o referido Acordo foi firmado com objetivo de corrigir situação de flagrante injustiça, ao permitir que trabalhadores brasileiros e búlgaros possam somar os períodos em que contribuíram para o sistema de previdência nos respectivos países. Os contribuintes poderão, assim, atingir o tempo mínimo necessário para obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários.

O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 151, I "j", RICD), tendo sido distribuído às comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação tão somente para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury

Para saber mais sobre o processo legislativo, consulte o site da Câmara dos Deputados: www.camara.gov.br



* C D 2 2 4 8 4 7 4 5 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível *“a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor”* e como adequada *“a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”*.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224847451600>



* C D 2 2 4 8 4 7 4 5 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo 1.117 de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224847451600>

